

Processo n.º: 201300008001187

CONTRATO N.º 020/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA THERMO AMBIENTAL DO BRASIL LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n.º 19.649, CPF n.º 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei n.º 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, em Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THERMO AMBIENTAL DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF Sob o n.º 05.575.239/0001-03, situada na Rua Cotovia, n.º 101, Setor Santa Genoveva, município de Goiânia, Goiás, neste ato representada por **JUAREZ BATISTA FARIA**, inscrito no RG sob o n.º 269882 SSP/GO, CPF/MF sob o n.º 129.728.511-53 conforme instrução constante no Processo n.º 201300008001187, de 08/07/2013, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas disposições constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005, assim como pelo Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de diversos, conforme as especificações, características e quantidades estabelecidas:

Item	Especificação	Quantidade	Marca/Modelo
07	Aquecedor de água para laboratório de piscicultura – Sistema de aquecimento elétrico de acumulação, baixa pressão, capacidade 1.000,00 litros (com 2 sistemas de aquecimento para 500 litros cada, independentes), horizontal de nível, em aço inoxidável AISI-304 (interno e externo), isolamento com manta de lã de vidro e fechamento superior em placa de vidro 3mm, sistema de apoio elétrico de resistência elétrica blindada de imersão confeccionada em aço inox e fio de níquel cromo, 3.000W cada, 220 volts trifásico, controlado por termostato (escala de 30 a 90°C), sistema de boia pescadora para controle de nível de água na caixa.	1	Termec RTBP-500H

Parágrafo Único – A Contratada deverá observar todas as exigências, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2014, bem como na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2014;
- Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 047/2014;
- Proposta de Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2015.36.02.20.606.1069.2129.04, Fonte: 80, Nota de Empenho nº 2015.3602.027.00010, no valor de R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais) referente ao item 07, emitida em 03/07/2015, do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, e vigorará por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2014, a Contratada deve:

- a) Cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Executar o fornecimento em conformidade com este instrumento, obedecendo rigorosamente o disposto nos demais elementos constantes do Pregão Eletrônico nº 047/2014 que integram o presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- e) Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidirem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento contratado;
- f) Submeter-se à fiscalização da Contratante, através do servidor indicado na Cláusula Oitava deste Contrato, que acompanhará a execução do fornecimento, orientando e intervindo ao exclusivo interesse da Contratante, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- g) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade ou dificuldade constatada no fornecimento e prestar os esclarecimentos solicitados;

Parágrafo Único – São expressamente vedadas à Contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e
- b) A subcontratação para a execução do fornecimento deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2014, deve:

- a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento efetivamente executado, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- c) Exercer a fiscalização do fornecimento executado pelo servidor designado na Cláusula Oitava deste Contrato;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no fornecimento contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão de todo o procedimento de contratação e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e seguintes da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

A entrega do objeto deverá ser realizada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, em Goiânia, Goiás, na Superintendência Executiva de Agricultura, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do objeto deverá ser prévia e obrigatoriamente agendado, seja pela empresa fornecedora ou por transportadora contratada, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, na Supervisão de Serviços Gerais, através do telefone (62) 3201- 8905/8976.

Parágrafo Segundo – No momento da entrega, os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e características exigidas.

Parágrafo Terceiro – A verificação da conformidade das especificações e características exigidas ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, os produtos serão recebidos definitivamente, com a consequente aceitação do objeto.

Parágrafo Quarto – Constatadas irregularidades no produto fornecido, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la, arcando com as despesas decorrentes, em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da notificação formal da Contratante, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Após o fornecimento do objeto, a Contratada deverá protocolar na sede da Contratante a nota fiscal relativa para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Primeiro – O fiscal/gestor do contrato designado na Cláusula Oitava deste contrato, ou seu substituto, atestará a execução do fornecimento na nota fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – Para fins de emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar o disposto no Item 8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2014, relativa à isenção do ICMS, caso ocorra o fato gerador deste imposto.

Parágrafo Quarto – A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:

- a) Transferência do valor correspondente à isenção ao Estado de Goiás, por sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante a redução do preço do objeto, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;
- b) Comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação.

Parágrafo Quinto – Tratando-se de objeto sujeito ao regime de substituição tributária, o licitante poderá recuperar o ICMS retido, nos termos do anexo VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto– O pagamento será efetuado pela Contratante exclusivamente através de crédito na conta corrente nº 575-8, operação 003, agência nº 1551, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

Parágrafo Sétimo – A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

Parágrafo Oitavo – A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos ajustados neste instrumento.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Décimo Segundo – Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

1. Cometer fraude fiscal;
2. Apresentar documento falso;
3. Fizer declaração falsa;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Falhar na execução do contrato;
6. Fraudar na execução do contrato;
7. Retardar injustificadamente a execução do contrato;
8. Ensejar inexecução total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Cumulativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecido nesta Cláusula, além das cominações legais cabíveis, será aplicada multa graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor do contrato, na ocorrência dos casos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, até o trigésimo dia de atraso, na ocorrência do caso 7;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, na ocorrência do caso 7;

Parágrafo Segundo – O retardamento da execução que se refere o caso 7 estará configurado quando a Contratada, sem causa justificada, não executar o fornecimento no(s) prazo(s) estabelecido(s) na Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total do contrato que se refere o caso 8 estará configurada quando o atraso no fornecimento persistir por 40 (quarenta) dias.

Parágrafo Quarto – A falha na execução do contrato que se refere o caso 5 estará configurada se a Contratada ensejar a violação de cláusulas deste contrato por até 4 (quatro) vezes, cumulativamente.

Parágrafo Quinto – Para efeito da ocorrência do caso 4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos nº 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto – As penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no CADFOR.

Parágrafo Sétimo – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Oitavo – A sanção de multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

Parágrafo Nono – Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/199, inclusive acerca da responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

Parágrafo Único – Excluir-se-ão da vedação de que trata a alínea “b”, a critério exclusivo da Contratante, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante na Imprensa Oficial em resumo, consoante dispõe a o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.


E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.


Goiânia, 17 de julho 2015.


CONTRATADA:


Juarez Batista Faria
ThermoAmbiental do Brasil Ltda.

CONTRATANTE:


José Eliton De Figueredo Júnior
Secretário de Estado


Luiz Antonio Faustino Maronezi
Secretário em exercício
(2º Art. 8º da Lei nº 17.257/2011)


Luiz César Kimura
Procurador Chefe da Advocacia Setorial

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____